



**Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE PAULO BENTO
PODER EXECUTIVO**

LEI MUNICIPAL Nº 1472/2014

de 11 de Novembro de 2014.

**INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE
HABITAÇÃO FAMILIAR CAPRICHANDO A
MORADA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

PEDRO LORENZI, Prefeito Municipal de Paulo Bento, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei institui o PROGRAMA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO FAMILIAR CAPRICHANDO A MORADA que visa o desenvolvimento social dos indivíduos, através de ações como construção e reformas de moradias, embelezamento de propriedades e melhorias de hortas e pomares, na zona urbana e rural, beneficiando os munícipes contemplados pelos programas de habitação e do cadastro único.

Art. 2º Para os fins de implementação do PROGRAMA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO FAMILIAR CAPRICHANDO A MORADA, e a critério do Poder Executivo Municipal, o programa poderá ser desenvolvido através de mutirões comunitários, execução direta, liberação de mão-de-obra, trabalho de servidores públicos, empregados, terceiros contratados pelo Município ou por convênio firmado com entidades civis organizadas sem fins lucrativos em regular funcionamento e que mantenha vínculo ou que desenvolva atividades inerentes à vida comunitária.

Art. 3º Para atendimento e cumprimento do PROGRAMA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO FAMILIAR CAPRICHANDO A MORADA, deverá a Secretaria Municipal de Assistência Social realizar projetos para execução do referido programa, bem como organizar através de cadastros os munícipes contemplados nos programas de habitação e do cadastro único, para o recebimento dos benefícios previstos no programa.

Art. 4º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias específicas e estão compatíveis com o Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paulo Bento, RS, aos dias 11 dias do mês Novembro de 2014.

PEDRO LORENZI
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se
Data Supra

LINDOMAR SCANAGATTA
Secretário Municipal da Fazenda, Indústrias, Comércio e Serviços.